



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 821

Órgão Oficial do Município

90% DOS
POSSENSES ACIMA DE
18 ANOS ESTÃO COM O
CICLO VACINAL
COMPLETO



ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SOLICITAÇÃO DE REPAROS

Ao constatar pontos de iluminação pública acesos no período diurno e apagados no período noturno, entre em contato:

0800-770 56 76 ☎

Das 8h às 18h - LIGAÇÃO GRATUITA

Após às 18h, entre em:

www.condesu.com.br e registre a sua solicitação.

ip@pmsaposse.sp.gov.br

E-mail Prefeitura Municipal

santoantoniodeposse.eouve.com.br

Ouvidoria da Prefeitura Municipal

Para solicitação em qualquer um dos meios acima, deve ser informado **OBRIGATORIAMENTE** o **ENDEREÇO** e o **NÚMERO DO POSTE** que apresenta o defeito.

CONDESU
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Seja consciente. Economize água!

Pequenas mudanças de hábito
fazem toda a diferença.

Confira as dicas e contribua com o meio ambiente:

- ☒ Feche a torneira enquanto escova os dentes ou faz a barba e evite banho demorado.
- ☒ Cheque vazamentos e não deixe torneiras pingando.
- ☒ Em vez de mangueira, use vassoura e balde para lavar pátios e quintais.
- ☒ Aproveite a água da chuva para regar as plantas e o jardim, de preferência de manhã ou fim do dia.



EXPEDIENTE

**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio de Posse**
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13831-024

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUVIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****Decreto n. 3732 de 19 de novembro de 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências. Lei n 3347.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$471.000,00 conforme art.5º e §§ III e V, da lei 3347 de 2020, distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.06-DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

78-15.122.0070.2012.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$10.000,00

01.02.10-DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

176-08.244.0330.2062.0000-AUXÍLIO FINANCEIRO À ESTUDANTES

3.3.90.18.00-AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE—R\$1.000,00

01.02.14-SECRETARIA DE EDUCACAO

258-12.361.0220.2039.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE—R\$150.000,00

229-12.361.0210.2035.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE—R\$230.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

353-17.512.0500.2070.0000-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$80.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.03-DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

41-04.128.0004.2008.0000-MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$-1.000,00

01.02.06-DIRETORIA DE OBRAS E ENGENHARIA

81-15.122.0070.2012.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE—R\$-10.000,00

01.02.14- SECRETARIA DE EDUCACAO

254-12.361.0220.2039.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$-150.000,00

219-12.361.0210.2035.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-200.000,00

225-12.361.0210.2035.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$-30.000,00

01.02.20-DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO

356-17.512.0500.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA

4.4.90.51.00-OBAS E INSTALAÇÕES—R\$-80.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SANTO ANTÔNIO DE POSSE, 19 de novembro de 2021

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3733 de 19 de novembro de 2021

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Santo Antônio de Posse, com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I****Disposições preliminares**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I – termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II – acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública.

Art. 3º O processamento das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado em meio físico, devendo a Diretoria Administrativa adotar as medidas necessárias para adoção

de plataforma eletrônica.

Art. 4º Compete a Diretoria Administrativa adotar procedimentos destinados a orientar e facilitar a realização de parcerias, bem como, estabelecer, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Seção II

Do acordo de cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, permitida a delegação.

§ 3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

Art. 6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I – Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I – Capítulo II – Do chamamento público;

II – Capítulo III – Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no:

a) art. 24;

b) art. 25, caput, incisos V a VII, e § 1º; e

c) art. 32;

III – Capítulo VIII – Das sanções;

IV – Capítulo IX – Do procedimento de manifestação de interesse social;

V – Capítulo X – Da transparência e divulgação das ações;

VI – Capítulo XI – Disposições finais.

§ 1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I – afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29; e

II – estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal n. 13.019/14, ou sua dispensa.

Seção III

Da capacitação

Art. 7º Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal n. 13.019/14, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos pela administração pública, instituições de ensino, escola de governo e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II

Do chamamento público

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações.

§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/14 suas alterações, e deste decreto.

§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, mediante decisão fundamentada da Secretaria de Gabinete.

Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária;

II – o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III – a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V – o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI – a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;

VII – a minuta do instrumento de parceria;

VIII – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e

IX – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Diretoria Administrativa indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I – aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II – ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.

§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I – redução nas desigualdades sociais;

II – promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III – promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 8º A administração pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 10. O chamamento público será divulgado no sítio eletrônico oficial, Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e/ou jornal de grande circulação no Estado.

Art. 11. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 12. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

Parágrafo único. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Seção II

Da comissão de seleção

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo designará, por portaria, os integrantes da comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, e deste decreto.

Art. 14. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III

Do processo de seleção

Art. 15. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse deverá garantir a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Executivo, ou pessoa delegada, para decisão final.

§ 2º Os recursos serão apresentados por meio eletrônico ou físico, conforme previsto no edital.

§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.

§ 4º A decisão final a que alude o § 1º deste artigo é irrecorrível administrativamente.

Art. 19. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Prefeitura Municipal deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial e Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III

Da celebração do instrumento de parceria

Seção I

Do instrumento de parceria

Art. 20. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a

execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Art. 22. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença.

Art. 23. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I – para a administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública; ou

II – para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a administração pública formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I – não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II – o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I – os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II – o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

Seção II

Da celebração

Art. 24. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 43.

Art. 25. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II – a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV – a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII – as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações

especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;

III – comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos,

comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VIII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, as quais deverão estar descritas no documento; e

X – declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

I – não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II – não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III – não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 28. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o gestor deverá verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

Parágrafo único. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 30. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal n. 13.019/14.

Parágrafo único. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º.

Art. 31. O parecer jurídico será emitido por servidor efetivo da administração pública.

§ 1º O parecer de que trata o caput abrangerá:

I – análise da juridicidade das parcerias; e

II – consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 32. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pela Secretaria de Gabinete.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 33. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 34. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

§ 3º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61.

§ 4º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretaria de Gabinete.

Art. 35. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações:

I – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56, quando for o caso.

Art. 37. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58.

Art. 38. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na prestação de contas.

§ 1º O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência do caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I – o objeto da parceria; ou

II – a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por beneficiário e desde que autorizado pelo Gestor Municipal do respectivo termo, levando-se em conta toda a duração da parceria, ressalvada disposição específica nos termos do § 3º.

§ 3º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 4º Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na prestação de contas.

Art. 39. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 40. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 41. Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 42. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de

impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do parágrafo único do art. 56, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80.

Seção III

Das alterações na parceria

Art. 43. O termo de fomento ou de colaboração ou o plano de trabalho poderão ser alterados, após solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja modificação de seu objeto, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;

ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º O gestor deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

Art. 44. A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea “c” do inciso I e o inciso II do caput do art. 43 e os incisos I e II do § 1º do art. 43, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I – uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da rescisão.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 26; e

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 47. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal n. 13.019/14, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal n. 13.019/14.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 49. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta por pelo menos um servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 3º A administração pública poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da

eficiência.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II deste Capítulo.

§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/14 - suas alterações, e deste decreto.

Art. 50. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II – sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 2013; ou

III – tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 51. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º As ações de que trata o caput contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pela administração pública.

§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.

Art. 52. A administração pública deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública.

§ 2º A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará pesquisa de satisfação.

§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo as parciais serem apresentadas trimestralmente durante a vigência da parceria.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 55. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II – a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer

elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25.

§ 3º A administração pública poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 61 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 56. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 57. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 será feita pela administração pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no

plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 58. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas anual

Art. 59. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no art. 55 deste decreto.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

Art. 60. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1º A análise prevista no caput também será realizada quando:

I – for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 deste decreto; ou

II – for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste decreto e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 61. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido

no art. 60 conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n. 13.019/14; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 49, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º.

Seção III

Da prestação de contas final

Art. 62. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 deste decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 42, deste decreto.

Art. 63. A análise da prestação de contas final pela administração pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a 01 (um) ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 deste decreto.

Art. 64. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 deste decreto.

Parágrafo único. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 deste decreto.

Art. 65. Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II – o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 66. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da Autoridade Competente (Chefe do Executivo

ou pessoa por ele delegada) e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63.

Art. 67. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 68. Exaurida a fase recursal, a administração pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

§ 1º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual

aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º A administração pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Chefe do Poder Executivo, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II – o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no sítio eletrônico oficial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 69. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

§ 2º O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II – não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 70. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária,

acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69.

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 71. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar

parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 72. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 71 caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo prevista no § 6º do art. 71, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 73. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente nos cadastros dos órgãos de controle interno e externo, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 74. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 75. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da administração pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 76. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – identificação do subscritor da proposta;
- II – indicação do interesse público envolvido; e

III – diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º Os órgãos da administração pública estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias por ano.

Art. 77. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 76;

II – divulgação da proposta no sítio eletrônico da internet;

III – decisão da Prefeitura Municipal sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão da administração pública responsável;

IV – instaurado o PMIS, a proposta será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da internet para oitiva da sociedade durante o período de 30 (trinta) dias, contados da publicação; e

IV – após a oitiva da sociedade, o órgão da administração pública deverá avaliar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a viabilidade da realização do chamamento público.

Parágrafo único. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 76, a administração pública terá o prazo de até 06 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no caput.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. A administração pública e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 79. O órgão ou a entidade da administração pública divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Art. 80. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 81. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, observará as diretrizes e os objetivos dispostos pela Diretoria Administrativa, podendo ser veiculada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

§ 1º O meio de comunicação pública de radiodifusão de sons poderá reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

§ 2º Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e decreto federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este decreto.

Parágrafo único. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

Art. 83. Não constituem parceria, para fins do disposto neste decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 84. A prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, caberá à Diretoria Jurídica.

§ 1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão de controle interno quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 85. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal n. 13.019/14, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal n. 13.019/14 e

suas alterações, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I – substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§ 2º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações.

§ 4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 26 e art. 27 deste decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei Federal n. 13.019/14.

§ 5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, e neste decreto.

§ 6º Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal n. 13.019/14 e suas alterações, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 86. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal nº 3.220 de 19 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9838 de 19 de novembro de 2021

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de irregularidades e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos trazidos ao meu conhecimento no âmbito do processo nº 00000004305/2021, relatando atos e fatos praticados por servidores, no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades conforme narração processo nº 00000004305/2021.

Art. 2º - A sindicância será realizada e instruída pelos Membros que compõem a Comissão Disciplinar, podendo a Comissão ser auxiliada pela Diretoria Jurídica.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, para a finalização dos trabalhos que deverá ser apresentado através de relatório fundamentado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9839 de 19 de novembro de 2021

Dispõe sobre concessão de Licença do funcionário para tratamento de saúde de pessoa da família e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando o disposto no Artigo 84, da Lei Complementar nº 01/91, de 25 de julho de 1991:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença ao funcionário para tratamento de saúde de pessoa da família, Erica Alexandra Aparecida Pinch de Souza, RG. 26.794.291-6, Agente Comunitário de Saúde, a partir de 12 de novembro de 2021.

Art. 2º - Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura

Municipal.

Portaria nº 9840 de 19 de novembro de 2021

Dispõe sobre instauração de Sindicância para apuração de irregularidades e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os fatos trazidos ao meu conhecimento no âmbito do processo nº 00000004462/2021, relatando atos e fatos praticados por servidores, no exercício de suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades conforme narração no processo nº 00000004462/2021, nos termos da LC 01/91.

Art. 2º - A sindicância será realizada e instruída pelos Membros que compõem a Comissão Disciplinar, podendo a Comissão ser auxiliada pela Diretoria Jurídica.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário, para a finalização dos trabalhos que deverá ser apresentado através de relatório fundamentado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria n. 9841 de 19 de novembro de 2021

Dispõe sobre delegação de competência para movimentação e acompanhamento de contas bancárias da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, VI, bem como art. 93, II, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à servidora Mariana Nizoli de Campos, Superintendente de Finanças, que fica, neste ato, autorizada a acompanhar e realizar transações bancárias perante as instituições financeiras nas quais a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de

Posse possua ou venha a possuir contas bancárias.

Parágrafo único. A servidora designada pela presente Portaria fica investida em delegação dos seguintes poderes específicos:

- I - solicitar saldos e extratos;
- II - efetuar resgates/aplicações financeiras;
- III - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- IV - efetuar transferências por meio eletrônico;
- V - efetuar movimentação financeira;
- VI - consultar contas/aplicações programa repasse;
- VII - liberar arquivos de pagamentos;
- VIII - solicitar saldos/extratos de investimentos;
- IX - solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
- X - emitir comprovantes;
- XI - efetuar transferências para a mesma titularidade - meio eletrônico;
- XII - consultar saldo/extrato de Conta Judicial Unificada;
- XIII - abrir contas de depósito;
- XIV - autorizar aplicação em fundos de investimentos;
- XV - autorizar resgate de aplicações financeiras;
- XVI - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XVII - consultar obrigações de débito direto autorizado;
- XVIII - encerrar contas sem movimentações.

Art. 2º A servidora investida na delegação tratada pela presente Portaria responderá civil, criminal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE IMÓVEL

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 18 da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e o art. 220 da

Lei 010/2017:

1. Art.18 – Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

§ 1º É proibido o uso de queimadas para a limpeza de terrenos.

§ 2º - Não é permitido a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósitos de lixo dentro dos limites urbanos ou extensões.

2. Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) a promover a limpeza do(s) imóvel(is) respectivamente relacionado (s) abaixo, de acordo com o art. 18 da Lei 011A/2010, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a conta da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pela municipalidade, caso haja disponibilidade, conforme prevê o artigo 21 da Lei 011A/2010, e suas alterações:

Cadastro: 7496

Matrícula: 02.0019.0181

Área: 300,00 m²

Proprietário: PAULO DAVID E/OUTROS

Logradouro: Rua Ernesto Chiarini de Ugo, N°256 – VILA ESPERANÇA

Santo Antonio de Posse, 17 de novembro de 2021.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

João Atílio Stivalle

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora CELSO BERTOLUCI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.826.948/0001-63, nos exatos termos que constam do contrato do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 144/2021, cujo o objeto é a aquisição e instalação de cortinas e persianas, em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 19 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 144/2021, cujo objeto é aquisição e instalação de cortinas e persianas, as empresas CELSO BERTOLUCI LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.826.948/0001-63, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração do contrato para aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito do Município

ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso XXI, do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, ADJUDICO os valores que compõem o objeto da presente licitação à respectiva licitante vencedora DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.024.415/0001-03, nos exatos termos que constam da ata do pregão cujo teor integra este ato para todos os efeitos de direito Pregão Presencial nº 151/2021, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – frango (pelo período de 5 meses), em conformidade com as quantidades e valor total.

Santo Antônio de Posse/SP, 18 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, HOMOLOGO o resultado do julgamento realizado nos autos deste procedimento licitatório Pregão Presencial nº 151/2021, cujo o objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis – frango (pelo período de 5 meses), já tendo ocorrido a adjudicação a licitante vencedora DISTRIBUIDORA NANCY LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.024.415/0001-03, que apresentou a proposta eleita vencedora, ficando autorizada, portanto, a celebração da ata de registro para formalizar a aquisição do objeto do certame.

Santo Antônio de Posse/SP, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO DO MUNICÍPIO

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: VERSSATPREST – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI

ASSUNTO: Decisão sobre penalização inerente ao Termo de

Contrato nº. 38/2021, em caráter emergencial, de serviços de limpeza para as unidades escolares conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

DECISÃO

I – Tendo em vista o noticiado nos autos do processo administrativo nº. 3009/2021, em especial manifestação da Secretaria Municipal de Educação (unidade fiscal e gestora do Contrato), Defesa Prévia apresentada e Parecer Jurídico anexado, no uso da competência que me fora atribuída, ANULO o procedimento de penalização e notificação publicada no Jornal da Cidade de 12/11/2021, p. 17, inerente a sociedade empresária VERSSATPREST – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA – EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.444.091/0001-69, isso porque referida Contratada apresentou, oportunamente, os documentos que comprovam a correta execução dos serviços.

II – Ato contínuo, encaminhe-se o presente para a Contabilidade visando o pagamento do valor das Notas Fiscais em aberto relativa ao período de setembro e outubro de 2021.

Santo Antônio de Posse, 18 de novembro de 2021.

João Leandro Loli

Prefeito Municipal

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Decisão sobre prorrogação de vigência de contrato nº. 44/2019.

Despacho Autorizatório

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial manifestação da área solicitante e parecer jurídico, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como cláusula nona contratual, AUTORIZO O SEGUNDO ADITAMENTO DE PRAZO do Termo de Contrato nº. 44/2019, firmado com a ASSOSSIAÇÃO DE SAÚDE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA inscrita no CNPJ nº 44.939.445/0001-58, cujo objeto é Contratação de Operadora de Planos Privados de Assistência Médica, Regularmente Cadastrada Junto a Agência Nacional de Saúde – ANS, com Atendimento ambulatorial e Hospitalar, com Obstetrícia, Exames Laboratoriais e Demais Serviços de Apoio Diagnóstico, de Acordo com a Lei 9.656/98, com Rol de Procedimentos Médicos e suas Atualizações, Instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores públicos municipais, ou seja, Ativos, Inativos, Pensionistas e seus Dependentes, com um número estimado de 867 vidas, englobando todos os servidores da Prefeitura, Autarquias e Empresas Públicas, ativos, inativos e dependentes, em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 009 de 03/06/2002 e 002 de 29/01/2004, pelo período de mais 12 (doze) meses, ou seja, de 20 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2022. Ficando mantidas todas as demais condições contratuais.

II - Publique-se o item I, encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito

Outros atos

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTO

JOSEANI D. BASSANI, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, DECLARA para os devidos fins legais e de direito, Pregão Presencial nº 145/2021, Processo Administrativo nº 4012/2021, foi considerado DESERTO, pois não houve participantes interessados.

Santo Antônio de Posse, 18 de novembro de 2021.

JOSEANI D. BASSANI TORRES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 631/2021, foi constatado a não entrega dos produtos estabelecidos nos Pedidos nºs. 0937/21; 1706/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 15E/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 19/2021, cujo objeto é o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DESERTOS E FRACASSADOS”, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa conforme item 21.2.2.3 e/ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor por item não entregue da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do item da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de: rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, (caracteriza-se a inexecução quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado); OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com

a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante nos pedidos nºs. 0937/21; 1706/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 643/2021, foi constatado a não entrega do produto estabelecido no Pedido nº. 1184/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 15 L/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 19/2021, cujo objeto é o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DESERTOS E FRACASSADOS”, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa conforme item 21.2.2.3 e/ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor por item não entregue da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do item da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de: rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, (caracteriza-se a inexecução quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento)

do contratado); OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 1184/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 624/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecida no Pedido nº. 2194/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 21A/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 31/21, cujo objeto é o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES “DESERTOS E FRACASSADOS”, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa conforme item 21.2.2.3 e/ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor por item não entregue da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do item da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de: rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, (caracteriza-se a inexecução quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado); OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 2194/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1 ou 21.2.2.2);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 630/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecida no Pedido nº. 2195/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 21A/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 31/2021, cujo objeto é o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES “DESERTOS E FRACASSADOS”, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias

de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa conforme item 21.2.2.3 e/ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor por item não entregue da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do item da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de: rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, (caracteriza-se a inexecução quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado); OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 24.067.457/0001-81, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 2195/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1 ou 21.2.2.2);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 624/2021, foi constatado a não entrega dos produtos estabelecidos nos Pedidos nºs. 0174/21; 02297/21; 1995/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39Q/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os

produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos itens constantes nos pedidos nºs. 0174/21; 02297/21; 1995/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as

informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 627/2021, foi constatado a não entrega do produto estabelecido no Pedido nº. 2289/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 391/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.782.733/0001-49, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item faltante no pedido nº. 2289/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: DROGAFONTE LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas

contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 629/2021, foi constatado a não entrega de produtos estabelecidos nos Pedidos nºs. 936/21; 0125/21; 02294/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39N/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos estabelecidos nos Pedidos nºs. 936/21; 0125/21; 02294/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 631/2021, foi constatado a não entrega dos produtos estabelecidos nos Pedidos nºs. 2295/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 390/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.271.474/0001-82, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 2295/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 632/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecido no Pedido nº. 2293/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39 A1/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.231.734/0001-93, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do produto estabelecido no Pedido nº. 2293/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão

temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 643/2021, foi constatado a não entrega dos produtos estabelecidos nos Pedidos nºs. 2299/21; 0199/21; 816/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39T/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos itens faltantes nos pedidos nº. 2299/21; 0199/21; 816/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a

aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 624/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecida no Pedido nº. 2187/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 01F/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei

Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 2187/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: BIDDEN COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 102/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecida nos Pedidos nº.s 1896/2021 e 226/21, inerente a Ata de Registro de Preços nº. 45 A/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 91/2021, cujo objeto é o registro de preços, para AQUISIÇÃO DE INSETICIDA, HERBICIDA E DERIVADOS para atender as necessidades do Departamento de Serviços Públicos, de acordo com o ANEXO II – Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caso o Departamento de Serviços Públicos decida pela continuidade do fornecimento do item, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em atraso; caso o DAE opte pela rescisão, serão aplicadas as penalidades em razão da inexecução total.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 22.2.2.1 ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Departamento de Serviços Públicos, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos itens constante nos pedidos nº.s 1896/21 e 226/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.3 e 21.2.3.1 e 21.2.3.2, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 634/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecida no Pedido nº. 2305/21, inerente a Ata de Registro de Preços nº. 47C/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 92/2021, cujo objeto é o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DESERTOS E FRACASSADOS”, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa conforme item 21.2.2.3 e/ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor por item não entregue da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do item da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de: rescisão contratual

por inexecução da Ata de Registro de Preços, (caracteriza-se a inexecução quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado); OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.295.831/0001-40, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 2305/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1 ou 21.2.2.2);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 626/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecida no Pedido nº. 2037/21, inerente a Ata de Registro de Preços nº. 002-A/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 94/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS, DIETAS E LEITES, E MANDADOS JUDICIAIS em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária ARBA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 33.264.996/0001-00, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos itens constante no pedido nº. 2037/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.3 e 21.2.3 e 21.2.4, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 633/2021, foi constatado a não entrega dos produtos estabelecidos no Pedido nº. 2302/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39 L/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para

aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos produtos estabelecidos nos Pedidos nº. 2302/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE

INTERESSADO: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 642/2021,

foi constatado a não entrega dos produtos requisitados nos Pedidos nºs. 2288/21; 1698/21; 1987/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39H/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos produtos requisitados e faltantes nos pedidos nºs. 2288/21; 1698/21; 1987/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE

INTERESSADO: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 640/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1687/21; 2185/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-D/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.118.264/0001-93, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1687/21; 2185/21 emitidos pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE

INTERESSADO: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 641/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1700/21; 2292/21; 1990/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39K/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.968.107/0001-04, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1700/21; 2292/21; 1990/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no

Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 640/2021, foi constatado a não entrega do produto estabelecido no Pedido nº. 1986/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39G/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.118.264/0001-93, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item faltante no pedido nº. 2289/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 637/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 0939/21; 2191/21; 1693/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-M/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.421.421/0001-82, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente

notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 0939/21; 2191/21; 1693/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 636/2021, foi constatado a não entrega de produto requisitado no Pedido nº. 0851/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-L/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.463.374/0001-74, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produto requisitado no Pedido nº. 0851/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: MEDCEDRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 635/2021, foi constatado a não entrega de produto requisitado no Pedido nº. 2188/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-G/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual

os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária MEDCEDRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.282.624/0001-25, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produto requisitado no Pedido nº. 2188/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: MEDCEDRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 635/2021, foi constatado a não entrega dos produtos requisitados nos Pedidos nºs. 2000/21; 2303/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39U/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais,

se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária MEDCEDRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 06.282.624/0001-25, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos produtos requisitados nos Pedidos nºs. 2000/21; 2303/21 emitidos pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);

- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: DAKFILM COMERCIAL LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 628/2021, foi constatado a não entrega de produto requisitado no Pedido nº. 2184/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-C/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária DAKFILM COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.613.881/0001-00, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produto requisitado no Pedido nº. 2184/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPO SSE

INTERESSADO: ALFALAGOS LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 625/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1683/21; 2160/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-A/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária ALFALAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.194.502/0001-14, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1683/21; 2160/21 emitidos pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPO SSE

INTERESSADO: CIRURGICA UNIÃO LTDA

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 644/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados no Pedido nº. 2156/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-P/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados no Pedido nº. 2156/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE

INTERESSADO: PONTUAL COMERCIAL EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 639/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1695/21; 2409/21; 1051/21; 2192/21 inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-N/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a

Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária PONTUAL COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.854.654/0001-45, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 1695/21; 2409/21; 1051/21; 2192/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSSE

INTERESSADO: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 638/2021, foi constatado a não entrega dos produtos requisitados nos Pedidos

nºs. 2300/21; 1402/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 39V/2020, oriunda do Pregão Presencial nº. 83/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de medicamentos, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não manter durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.868/0001-50, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega dos produtos requisitados nos Pedidos nºs. 2300/21; 1402/21 emitidos pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

INTERESSADO: CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 638/2021, foi constatado a não entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 2190/21; 1281/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 001-I/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 90/2020, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de insumos hospitalares, conforme especificações do edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto não entregue, por dia de atraso no fornecimento, até o limite de 10 (dez) dias de atraso.

21.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, caso o atraso ultrapassar 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias.

21.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não entregue da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.2. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante OU se a empresa não mantiver durante a vigência contratual os documentos de habilitação exigidos no edital.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.868/0001-50, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega de produtos requisitados nos Pedidos nºs. 2190/21; 1281/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

Aditivos / Aditamentos / Supressões

INTERESSADO: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ASSUNTO: Notificação sobre não cumprimento de cláusulas contratuais – Defesa Prévia.

NOTIFICAÇÃO

I – Diante dos elementos constantes no presente, em especial as informações do fiscal e gestor do contrato no Ofício nº. 624/2021, foi constatado a não entrega de produto estabelecido no Pedido nº. 2007/21; inerente a Ata de Registro de Preços nº. 15B/2021, oriunda do Pregão Presencial nº. 19/2021, cujo objeto é o registro de preços, visando a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS “DESERTOS E FRACASSADOS”, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste edital, isso porque a Contratada não entregou os produtos solicitados, situação essa que enseja em descumprimento de obrigações contratuais, sujeitando a ser aplicada à Contratada as seguintes sanções:

21.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa conforme item 21.2.2.3 e/ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

21.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor por item não entregue da Ata de Registro de Preços para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

21.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do item da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses de: rescisão contratual por inexecução da Ata de Registro de Preços, (caracteriza-se a inexecução quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado); OU caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 21.2.2.1. OU os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da licitante.

21.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II – Consequentemente, fica a sociedade empresária ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.945.035/0001-91, nos termos do disposto no artigo 86, da Lei Federal nº. 8.666/93, INTIMADA a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da presente notificação, para que execute a entrega do item constante no pedido nº. 2007/21 emitido pela unidade fiscal/gestora solicitante, sob pena de ensejar a aplicação de sanções acima descritas, à saber:

- SE NÃO ultrapassar 30 dias (será aplicada multa – item 21.2.2.1);
- SE ULTRAPASSAR 30 DIAS (será aplicada Multa e Suspensão temporária – Itens 21.2.2.2 e 21.2.2.3 e 21.2.3, respectivamente).

III - Fica franqueada, desde já, vista dos autos para esse fim no

Departamento de Licitações de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Pregoeira

PMSAPOSSE

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 141/2021 - Processo Administrativo nº 3881/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de material e prestação de serviço visando a instalação e execução de alambrado, para a Secretaria de Educação e DAE de Santo Antônio de Posse/SP.

Contrato: nº 45/2021.

Empresa: HIPERTELAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 86.613.825/0001-05.

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 395.490,00 (trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa reais). O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 08 de novembro de 2021, data de sua assinatura, encerrando-se em 07 de março de 2022.

Santo Antônio de Posse, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

CONVOCA:

Sebastião Salvador Ribeiro

Sônia Aparecida Cancio

Vilma Aparecida Inacio

Aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2019 para o cargo de AJUDANTE DE SERVIÇOS DIVERSOS, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para tratar de sua nomeação, portando todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOAO ATILIO STIVALLE

Diretor Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Duane Mirele de Oliveira

Aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Recepcionista, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação deste, para tratar de sua nomeação, portanto todos os documentos exigidos no Edital do Concurso.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

Outros atos

TERMO DE DISTRATO

Nos termos da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE : Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse

CONTRATADO(A): Juliana Oliveira Ribeiro

OBJETO: Distrato Amigável de Contrato Administrativo Firmado em 12/05/2021 a 20/12/2021. As partes concordam que, a partir da data 19/11/2021, não mais haverá obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, operando-se a quitação o amplo efeito liberatório que lhe é peculiar.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLÍ

PREFEITO

Edital - Classificação

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

O **Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse/SP**, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR no Concurso Público nº 01/2021, conforme segue:

AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO				DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	DF
1	MICHAEL DIEGO SOUZA	1181	87,50	Não	45,00	42,50	27/06/1987	Não
2	JULIANA PIASSA	1109	87,50	Não	37,50	50,00	29/08/1982	Não
3	BEATRIZ BERNARDES MARTINS	1145	80,00	Não	37,50	42,50	26/10/1990	Não
4	JHONATAS ROBERTO DE LIMA	1185	80,00	Não	37,50	42,50	22/10/1996	Não
5	CAIO CUNHA BERNARDES	1186	80,00	Não	37,50	42,50	22/12/1997	Não
6	DARBY EMANOEL SISTE	1155	77,50	Não	40,00	37,50	23/09/1988	Não
7	HENDRICK ARANTES DE LIMA	1153	75,00	Não	40,00	35,00	01/09/1997	Não
8	CRISLENE BAHU FREIRE	1180	70,00	Não	35,00	35,00	04/08/1988	Não
9	DANIELLE TOPINEL	1122	70,00	Não	32,50	37,50	25/04/1989	Não
10	ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA	1168	67,50	Não	40,00	27,50	13/02/1971	Não
11	GABRIELA BARBOSA MARTINS	1166	67,50	Não	35,00	32,50	19/02/1995	Não
12	LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA	1196	67,50	Não	27,50	40,00	07/02/2000	Não
13	JOSÉ PAULO DIOGO JUNIOR	1139	67,50	Não	25,00	42,50	22/01/1988	Não
14	CAMILA FERNANDA DA SILVA	1216	65,00	Não	40,00	25,00	03/10/1986	Não
15	SILVANA MOREIRA PALOMARES	1125	65,00	Não	30,00	35,00	13/10/1984	Não
16	JOAO PAULO DOS SANTOS	1172	65,00	Não	30,00	35,00	31/05/1991	Não
17	ROSELI SARTI	1066	62,50	Não	35,00	27,50	22/06/1976	Não
18	MARIANE ALVES DE GODOY LEME	1105	62,50	Não	27,50	35,00	03/05/1988	Não
19	AILTON DE CARVALHO BARRIOS	1118	60,00	Não	32,50	27,50	27/05/1995	Não
20	MARÍLIA BRANDÃO	1133	60,00	Não	30,00	30,00	20/02/1997	Não
21	MATEUS GUEDES BERTON	1001	60,00	Não	27,50	32,50	08/12/1982	Não
22	CRISTIANE REGINA BARBOSA TUROLLA	1079	60,00	Não	25,00	35,00	12/07/1991	Não
23	DIEGO VIDO GOMES	1063	57,50	Não	35,00	22,50	01/09/1983	Não
24	AMANDA ROSALIA FERNANDES	1113	57,50	Não	35,00	22,50	20/10/1997	Não
25	VALDELINA TATIANE RODRIGUES ALVES	1143	57,50	Não	27,50	30,00	01/01/1988	Não
26	BRUNA BAZIOTTI	1007	57,50	Não	27,50	30,00	31/12/1993	Não
27	BIANCA BORDIGNON	1083	57,50	Não	27,50	30,00	18/07/1998	Não
28	LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO	1046	57,50	Não	25,00	32,50	24/03/1967	Não
29	JOSE GUILHERME FERREIRA	1053	57,50	Não	25,00	32,50	06/05/1992	Não
30	NADIA CINTIA POSSATTO STOTZER	1070	57,50	Não	22,50	35,00	12/02/1980	Não
31	TAINÁ CRISTINA DE CARVALHO	1060	55,00	Não	30,00	25,00	05/12/1994	Não
32	VANESSA INACIO DE LIMA	1067	55,00	Não	30,00	25,00	05/12/1995	Não
33	ANTÔNIO XARÁ JÚNIOR	1132	55,00	Não	27,50	27,50	09/09/1990	Não
34	MARLENE MARIA VIEIRA BASSANI	1177	55,00	Não	22,50	32,50	11/09/1979	Não
35	VITOR ANTONIO NOVAIS	1193	52,50	Não	35,00	17,50	14/02/2000	Não
36	RAFAEL ROBERTO RODRIGUES DE LIMA	1032	52,50	Não	32,50	20,00	04/06/1997	Não
37	ERICA RENALDI	1167	52,50	Não	27,50	25,00	22/01/1986	Não
38	KELI STEFANI GONÇALVES DA CRUZ	1004	52,50	Não	27,50	25,00	03/05/1990	Não
39	TAINÁ PEREIRA DOS SANTOS	1192	52,50	Não	27,50	25,00	05/04/1995	Não
40	MATHEUS HENRIQUE PORETTO	1028	52,50	Não	25,00	27,50	08/06/1997	Não
41	JOVILSON LUCIANO DA SILVA	1134	52,50	Não	20,00	32,50	10/11/1978	Não
42	ADRIANA APARECIDA DOS REIS	1016	50,00	Não	35,00	15,00	26/09/1968	Não
43	FABIANE BERNARDINO DE SÁ	1045	50,00	Não	30,00	20,00	30/03/1984	Não
44	JULIANA OLIVEIRA RIBEIRO	1082	50,00	Não	30,00	20,00	18/01/1997	Não
45	DUANE MIRELE DE OLIVEIRA	1043	50,00	Não	30,00	20,00	20/06/2021	Não
46	AMANDA ALVES SANTOS	1171	50,00	Não	27,50	22,50	20/09/2001	Não
47	RACHEL MONZANI CRINS	1100	50,00	Não	22,50	27,50	17/02/1981	Não

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	DF
1	FERNANDA DO AMPARO MACIEL	1147	72,50	Não	35,00	37,50	06/09/1989	Não
2	JOSÉ ANÍZIO PALMEIRA	1040	67,50	Não	35,00	32,50	01/09/1992	Não
3	LAURIANE DIOTO DE BRITO	1024	67,50	Não	35,00	32,50	01/12/2001	Não
4	MIRYÁ BURAGOSQUE SILVA	1051	62,50	Não	32,50	30,00	17/03/2003	Não
5	LETICIA GRANZIER SECCHINATTO	1020	62,50	Não	27,50	35,00	24/08/1997	Não
6	MAGALI SOARES SILVESTRE	1191	62,50	Não	25,00	37,50	15/05/1970	Não
7	JOSÉ EDVALDO SILVA DOS SANTOS	1006	60,00	Não	30,00	30,00	09/05/1999	Não
8	WELLINGTON MENDONÇA CARDOSO JUNIOR	1183	60,00	Não	27,50	32,50	27/10/2003	Não

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				DESEMPATE				
CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	CE	CB	DN	DF
9	MICHELE REGINA DA SILVA	1055	57,50	Não	27,50	30,00	14/11/1982	Não
10	LÍVIA KIMBERLY DE MATOS GOMES PEREIRA	1160	55,00	Não	32,50	22,50	18/08/2000	Não
11	LUIS GABRIEL FERREIRA PREBELI	1213	55,00	Não	32,50	22,50	27/06/2002	Não
12	SILVIA REGINA DOS SANTOS	1077	55,00	Não	30,00	25,00	27/03/1964	Não
13	MARIA EDUARDA MODESTO	1195	55,00	Não	27,50	27,50	11/08/2002	Não
14	CASSIA REGINA FERREIRA DOS ANJOS	1127	52,50	Não	30,00	22,50	26/01/1998	Não
15	FERNANDA PEREIRA DA CRUZ	1163	52,50	Não	27,50	25,00	04/04/1968	Não
16	JHENIFFER NAYARA DOMINGUES DO NASCIMENTO	1210	52,50	Não	27,50	25,00	14/10/1997	Não
17	NATALIA DA SILVA RIBEIRO	1173	52,50	Não	27,50	25,00	01/04/1999	Não
18	FELIPE GARCIA LALA	1111	52,50	Não	22,50	30,00	30/12/2002	Não
19	ALINE MURILO COSTA	1204	52,50	Não	20,00	32,50	02/10/1978	Não
20	JAMILE DE JESUS DOS SANTOS	1137	50,00	Não	32,50	17,50	25/05/1998	Não
21	GABRIELLE FERNANDA SALES	1095	50,00	Não	27,50	22,50	24/02/1999	Não

NF = Nota Final / I = Idoso / CE = Nota de Conhecimentos Específicos / CB = Nota de Conhecimentos Básicos / DN = Data de Nascimento / DF = Candidato com Deficiência.

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação da classificação, para contestá-la por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 10 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Não houve candidato classificado nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse /SP

Edital - Outros

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS

O **Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse/SP**, por meio da **Aplicativa Serviços de Apoio, Gestão e Administração EIRELI - EPP**, torna público o EDITAL DE NOTAS DAS PROVAS OBJETIVAS no Concurso Público nº 01/2021, conforme segue:

AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
NOME DO CANDIDATO	INSC	NP
ADRIANA APARECIDA DOS REIS	1016	50,00
ADRIANA MARIA SABALO TEIXEIRA	1174	AUS
ADRIANO FERREIRA BONFIM	1184	AUS
AILTON DE CARVALHO BARRIOS	1118	60,00
AMANDA ALVES SANTOS	1171	50,00
AMANDA ROSALIA FERNANDES	1113	57,50
ANDERSON JOSÉ APARECIDO DE LIMA	1034	42,50
ANTONIO MARQUES DE FARIAS JUNIOR	1165	AUS
ANTÔNIO XARÁ JUNIOR	1132	55,00
BEATRIZ BERNARDES MARTINS	1145	80,00
BIANCA BORDIGNON	1083	57,50
BRUNA BAZIOTTI	1007	57,50
CAIO CUNHA BERNARDES	1186	80,00
CAMILA FERNANDA DA SILVA	1216	65,00
CAMILA ROBERTA GRANZIER FATTORE	1217	AUS
CRISLENE BAHU FREIRE	1180	70,00
CRISTIANE REGINA BARBOSA TUROLLA	1079	60,00
DANIELLE TOPINEL	1122	70,00
DARBY EMANOEL SISTE	1155	77,50
DIEGO BERNARDES MARTINS	1169	AUS
DIEGO VIDO GOMES	1063	57,50
DUANE MIRELE DE OLIVEIRA	1043	50,00
ELAINE CAMPOS	1129	AUS
ELISA RAMOS DA SILVA	1201	AUS
ERICA RENALDI	1167	52,50
FABIANE BERNARDINO DE SÁ	1045	50,00
FERNANDA DE FÁTIMA FERREIRA VASCON	1128	40,00
FRANCIELE AP DE OLIVEIRA	1170	40,00
GABRIELA BARBOSA MARTINS	1166	67,50
GABRIELA SOUZA	1017	35,00
GERSON VINICIUS MAGALHÃES SILVEIRA	1075	AUS
GLAURA MARCHIORI	1115	32,50
GUIOMAR GONÇALVES DOS SANTOS	1159	40,00
GUSTAVO HENRIQUE MALANDRIN	1106	40,00
HENDRICK ARANTES DE LIMA	1153	75,00
JAQUELINE LAURINDO TAVARES	1025	AUS
JESSICA ALVES DOS SANTOS	1041	47,50
JHONATAS ROBERTO DE LIMA	1185	80,00
JOAO PAULO DOS SANTOS	1172	65,00
JOSE GUILHERME FERREIRA	1053	57,50
JOSÉ PAULO DIOGO JUNIOR	1139	67,50
JOVILSON LUCIANO DA SILVA	1134	52,50
JÚLIA LORIS ZANOTTI	1209	42,50
JULIANA OLIVEIRA RIBEIRO	1082	50,00
JULIANA PIASSA	1109	87,50
KARINA BURAGOSQUE DA SILVA	1126	47,50
KELI STEFANI GONÇALVES DA CRUZ	1004	52,50
KELLY CABRAL	1151	AUS
KEVIN DAVID MANTOVANI DA SILVA	1103	37,50
KÉZIA CRYSTINA DE ABREU SIMÕES	1116	AUS
LAURIANE DIOTO DE BRITO	1023	AUS
LEONARDO FRANCISCO JÚNIOR	1150	AUS
LISSARA CAMARGO	1158	AUS
LOUANA MARIA CAPOZIO	1189	45,00
LUCINDA APARECIDA GONÇALVES ALMEIDA	1056	45,00
LUIZ FELIPE DOS SANTOS DE SOUSA	1196	67,50
LUIZ OTÁVIO DE CARVALHO	1046	57,50
MARCIA APARECIDA VITTI DA SILVA	1164	45,00
MARIANA GOMES DE FREITAS	1026	AUS
MARIANE ALVES DE GODOY LEME	1105	62,50
MARÍLIA BRANDÃO	1133	60,00

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
NOME DO CANDIDATO	INSC	NP
MARLENE MARIA VIEIRA BASSANI	1177	55,00
MATEUS GUEDES BERTON	1001	60,00
MATHEUS HENRIQUE PORETTO	1028	52,50
MICHAEL DIEGO SOUZA	1181	87,50
NADIA CINTIA POSSATTO STOTZER	1070	57,50
NILCE HELENA BARRETO GRANADIER	1098	AUS
PÂMELA THAIS MOREIRA FERREIRA	1203	42,50
PATRICIA APARECIDA BARBIN	1198	47,50
RACHEL MONZANI CRINS	1100	50,00
RAFAEL ROBERTO RODRIGUES DE LIMA	1032	52,50
ROBERTO NOGUEIRA DE SOUZA	1168	67,50
ROSANGELA SARTI	1065	42,50
ROSELI SARTI	1066	62,50
RUTH ESTEVES MARIANO	1208	27,50
SILVANA MOREIRA PALOMARES	1125	65,00
SOLANGE DOS SANTOS COSTA	1212	AUS
SONIA CRISTINA DOMINGUES	1120	47,50
TAINÁ APARECIDA PINHEIRO	1102	AUS
TAINÁ CRISTINA DE CARVALHO	1060	55,00
TAINÁ PEREIRA DOS SANTOS	1192	52,50
TATIANA FELIX DOS REIS	1021	47,50
THALES ADRIANO GAZZOLA RODRIGUES	1112	AUS
VALDELINA TATIANE RODRIGUES ALVES	1143	57,50
VANESSA INACIO DE LIMA	1067	55,00
VICTÓRIA HOSANA FINS RAMOS GOMES DA SILVA	1131	AUS
VITOR ANTONIO NOVAIS	1193	52,50

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
NOME DO CANDIDATO	INSC	NP
ADRIANE APARECIDA ALVES GOTTI	1085	35,00
ALENCAR DE BRITO JUNIOR	1084	32,50
ALICE HELENA VITOR GONÇALVES	1119	45,00
ALINE MURILO COSTA	1204	52,50
ALISON MAICON ASSUNÇÃO VERZUTTI	1211	42,50
ANA PAULA GODOI DA SILVA	1215	40,00
ANGÉLICA APARECIDA DE CARVALHO	1197	AUS
AYME FERREIRA DA SILVA VIEIRA	1182	42,50
BEATRIZ AKI GIAMPIETRO	1019	AUS
BRUNA BAZIOTTI	1009	AUS
CAMILA APARECIDA DA SILVA LEME	1030	37,50
CAMILA APARECIDA DOS SANTOS DE LIMA	1152	AUS
CASSIA REGINA FERREIRA DOS ANJOS	1127	52,50
DAIANE DE FÁTIMA MOREIRA	1214	AUS
DEBORA CRISTIANE FLORENTINO MEDRADO	1036	AUS
EDNAAN VIEIRA SILVA	1069	37,50
ELAINE APARECIDA CAVALARO NISTARDO	1135	35,00
ERIKA DUANNE DE SOUSA MARTINS	1022	AUS
FELIPE GARCIA LALA	1111	52,50
FERNANDA DO AMPARO MACIEL	1147	72,50
FERNANDA PEREIRA DA CRUZ	1163	52,50
FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS	1124	AUS
FLAVIA KARINA FLORENTINO	1110	45,00
FRANCISLAINE MARIA CAVALO FAVERO	1074	35,00
GABRIEL MOISES DA SILVA	1219	AUS
GABRIELI DE SOUZA	1072	32,50
GABRIELLE FERNANDA SALES	1095	50,00
GUILHERME GERALDO CORRÊA PRADO	1013	47,50
GUILHERME SISTE	1188	47,50
IARA APARECIDA COSTA	1050	45,00
ISABELA KARINA MORETTO SANTANA	1092	30,00
ISABELLE OLIVEIRA	1199	AUS
IVONERITA DE CASSIA FERREIRA ALVES	1087	40,00
JACIANE DAS VIRGENS SANTOS	1123	32,50
JAMILE DE JESUS DOS SANTOS	1137	50,00
JHENIFFER NAYARA DOMINGUES DO NASCIMENTO	1210	52,50
JHOANÁ ALVES DO CARMO	1136	37,50
JORGE PANSANI DE FRANÇA	1078	27,50
JOSÉ ANÍZIO PALMEIRA	1040	67,50

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
NOME DO CANDIDATO	INSC	NP
JOSÉ EDVALDO SILVA DOS SANTOS	1006	60,00
KARINA DE CASSIA ALVES NUNES	1089	47,50
LAURA VIEIRA BASSANI	1156	45,00
LAURIANE DIOTO DE BRITO	1024	67,50
LEONI DA CUNHA FERREIRA CASSANDRE	1093	35,00
LETICIA GRANZIER SECCHINATTO	1020	62,50
LÍVIA KIMBERLY DE MATOS GOMES PEREIRA	1160	55,00
LUANA HELENA DOS SANTOS	1142	37,50
LUCIMARA APARECIDA ZONZINI	1029	40,00
LUIS GABRIEL FERREIRA PREBELLI	1213	55,00
LUIZ PHILLIPE DE SOUZA E SILVA HADDAD	1200	AUS
MAGALI SOARES SILVESTRE	1191	62,50
MAIARA CRISTINA ALVES	1081	AUS
MARIA EDUARDA MODESTO	1195	55,00
MATHEUS RIBEIRO DE SANTANA	1061	AUS
MELISSA RAFAELA ESTEVES MARIANO FERNANDES	1068	40,00
MICHELE REGINA DA SILVA	1055	57,50
MICHELLY MOREIRA DA COSTA	1175	37,50
MIRYA BURAGOSQUE SILVA	1051	62,50
NATALIA DA SILVA RIBEIRO	1173	52,50
REGIANE APARECIDA BAHU	1073	30,00
SILVIA REGINA DOS SANTOS	1077	55,00
SIMONE CASTILHO DO NASCIMENTO	1108	25,00
TAMIRES AZEVEDO	1062	30,00
VÂNIA DE FATIMA BERNARDO DE LIMA	1148	35,00
VITÓRIA REGINA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO	1027	AUS
VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA	1144	25,00
WELLINGTON MENDONÇA CARDOSO JUNIOR	1183	60,00

NP = Nota da Prova / AUS = Candidato Ausente / EXC = Candidato Excluído

O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis a partir da divulgação das notas, para contestá-las por meio de interposição de recurso, conforme previsto no Capítulo 10 do edital do concurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse /SP

Edital

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021



O **Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse/SP** faz saber que realizará, por meio da empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, em datas, locais e horários a serem oportunamente divulgados, Processo Seletivo regido de acordo com a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a Lei Orgânica Municipal, e as demais Leis Municipais em vigor, destinado à contratação temporária para o emprego descrito na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Processo Seletivo deste edital.

O Processo Seletivo reger-se-á pelas disposições contidas nas Instruções Especiais, que ficam fazendo parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Processo Seletivo destina-se ao provimento temporário do emprego indicado no presente edital. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, a contar da data da homologação do certame, a critério do Município de Santo Antônio de Posse.

1.2. As vagas oferecidas são para o município de Santo Antônio de Posse/SP.

1.3. O emprego, as vagas, o salário inicial, a carga horária e os requisitos mínimos exigidos são os estabelecidos na Tabela I de Emprego, especificada abaixo.

1.4. As atribuições do emprego estão descritas no Anexo I, deste Edital.

1.5. Todas as etapas constantes neste Edital serão realizadas observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

TABELA I – EMPREGO, VAGAS, SALÁRIO INICIAL, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS

ENSINO MÉDIO					
EMPREGO	VAGAS	VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
Cuidador	03	--	R\$ 1.132,92	40 horas semanais	Ensino médio completo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1. Para se inscrever o candidato deverá ler este edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

2.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

2.1.2. Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

2.1.3. No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

2.1.4. Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.1.5. Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos **REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS** para o emprego, conforme especificado na Tabela I, do Capítulo 1, e a **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** determinada no **item 10.5 do Capítulo 10** deste edital;

2.1.6. Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do emprego, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pelo Município de Santo Antônio de Posse;

2.1.7. Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

2.1.8. Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para nova contratação em novo emprego;

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

2.1.10. Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

2.1.11. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas via Internet, no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**, iniciando-se no dia **22 de novembro de 2021 e encerrando, impreterivelmente, às 15h do dia 26 de novembro de 2021**, observado o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no Capítulo 2. Das Condições para Inscrição, deste Edital.

3.2. Não haverá cobrança de taxa referente à inscrição.

3.3. A inscrição do candidato implicará no completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. O candidato deverá efetuar apenas 1 (uma) inscrição neste Processo Seletivo.

3.4.1. Em caso de mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição realizada no site (a de número maior), sendo desconsiderada as demais.

3.5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de opção de emprego sob hipótese alguma, portanto, o candidato deve verificar atentamente a opção preenchida.

3.6. A **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** e o **Município de Santo Antônio de Posse** não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021

comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.

3.7. A partir do dia **30 de novembro de 2021**, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.aplicativaassessoria.net se os dados da inscrição, efetuada via Internet, foi recebida pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, ou seja, se a inscrição está confirmada.

3.7.1. Em caso negativo, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, pelo e-mail contato@aplicativaassessoria.net para verificar o ocorrido, nos dias úteis no horário das 9h às 17h, bem como interpor recursos nos termos do Capítulo 9 deste Edital.

3.8. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação no referido Processo Seletivo será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará a anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

3.9. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo ao **Município de Santo Antônio de Posse** e à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

3.10. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Edital.

3.11. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar, no e-mail contato@aplicativaassessoria.net, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova, identificando no Assunto: nome, emprego público e nome do Processo Seletivo: **Município de Santo Antônio de Posse - Processo Seletivo 02/2021 - "Cond. Especial"**, à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**

3.11.1. O candidato que não o fizer durante o período de inscrição estabelecido no item anterior, não terá a prova e as condições especiais providenciadas, seja qual for o motivo alegado.

3.11.2. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

3.11.3. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante (maior de 18 anos), que também se submeterá às regras deste Edital e Anexos e ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas.

3.11.4. A candidata lactante deverá declarar a referida condição na ficha de inscrição on line e encaminhar sua solicitação à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** até o dia útil subsequente ao término das inscrições, por e-mail, conforme estabelecido no item 3.11.

3.12. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova por motivo de crença religiosa, deverá encaminhar solicitação à Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda., nos termos do item 3.11 deste Capítulo.

3.13. O candidato que solicitar condição especial para a realização das provas deverá, a partir de **30 de novembro de 2021**, acessar o site www.aplicativaassessoria.net para verificar o resultado da solicitação pleiteada.

3.14. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição.

4. DA INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do emprego pretendido sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais atualizações.

4.2. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e demais atualizações, aos candidatos com deficiência habilitados, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo.

4.3. São consideradas pessoas com deficiência as que apresentem, em certo grau, uma deficiência mental, motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida, bem como as que se enquadram no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e demais atualizações.

4.4. Será eliminado da lista de deficientes o candidato cuja deficiência, declarada na inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas da lista de classificação geral de aprovados.

4.4.1. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato cuja deficiência declarada na inscrição seja incompatível com o emprego pretendido.

4.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.6. As pessoas com deficiência participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, avaliação e critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.7. As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do Processo Seletivo deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

4.9. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar a condição na Ficha de Inscrição.

4.10. O candidato com deficiência, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, deverá encaminhar, no e-mail contato@aplicativaassessoria.net, à **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, identificando o nome do Processo Seletivo no Assunto: **Município de Santo Antônio de Posse - Processo Seletivo 02/2021**, os documentos a seguir:

a) Declaração constante no Anexo III deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, especificando a condição especial para a realização da prova (caso a condição especial seja necessária); e

b) Cópia do Laudo Médico, expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando o seu nome, número do RG e do CPF.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021

- 4.10.1. Os candidatos que solicitarem a prova em braille deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.
- 4.10.2. O candidato com deficiência auditiva poderá solicitar, na declaração constante no Anexo III deste Edital, a autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito a inspeção e aprovação da Comissão Multidisciplinar, com a finalidade de garantir a lisura do Processo Seletivo.
- 4.10.3 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional de 1 (uma) hora para a realização das provas, deverá enviar a documentação indicada nas alíneas "a" e "b" do item 4.10, acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 4.10.4. A comprovação da tempestividade do envio da documentação tratada nas alíneas do item 4.10 e subitem 4.10.3 será feita pela data do envio do e-mail.
- 4.10.5. Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas neste sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 4.10.6. As condições específicas e ajudas técnicas previstas acima não excluem outras que se fizerem necessárias.
- 4.10.7. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido e será divulgado conforme disposto no item 3.18 e seus subitens, do Capítulo 3 deste edital.
- 4.11. O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido.
- 4.12. O candidato que não atender, dentro do período das inscrições, aos dispositivos mencionados no item 4.10 e respectivas alíneas e subitens, não terá a condição especial atendida ou não será considerado pessoa com deficiência, seja qual for o motivo alegado.
- 4.13. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 4.14. Os candidatos, que no ato da inscrição se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.
- 4.15. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença-saúde ou aposentadoria por invalidez.

5. DAS PROVAS

5.1. O Processo Seletivo constará das seguintes provas e respectivo número de questões:

ENSINO MÉDIO			
EMPREGO	FORMAS DE AVALIAÇÃO	QUANTIDADE DE QUESTÕES CB	QUANTIDADE DE QUESTÕES CE
Cuidador	Objetiva	15 Língua Portuguesa 10 Matemática	15 Conhecimentos Específicos

5.2. A Prova Escrita Objetiva será realizada com base em instrumentos que mensuram as habilidades e conhecimentos exigidos pelo emprego conforme indicação do ANEXO I, composta de questões de Conhecimentos Básicos (CB) e de Conhecimentos Específicos (CE).

5.3. As questões de Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos serão objetivas de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada, terão uma única resposta correta e versarão sobre os programas contidos no ANEXO II deste Edital.

6. DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

6.1. As provas objetivas serão realizadas na cidade de Santo Antônio de Posse/SP, na data prevista de **5 de dezembro de 2021**, em locais e horários a serem comunicados oportunamente através de Edital de Convocação para as Provas Objetivas a ser publicado no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse/SP e divulgado através da Internet no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.1.1. Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares existentes nos colégios da cidade de Santo Antônio de Posse/SP, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** reserva-se do direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.

6.1.2. Não será enviado Cartão Informativo do Candidato para o endereço ou e-mail do candidato. O candidato deverá, a partir do dia **30 de novembro de 2021**, informar-se, pela internet, no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**, em que local e horário irá realizar a prova. Será de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.

6.1.3. Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, exceto na condição do candidato com deficiência, que demande condição especial para a realização das provas e/ou esteja concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência, que, nesse caso, deverá entrar em contato com a empresa realizadora do Processo Seletivo, através do e-mail **contato@aplicativaassessoria.net**.

6.2. Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 6.1 deste Capítulo.

6.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.

6.4. Os eventuais erros referentes a nome, número de documento de identidade, sexo ou data de nascimento, deverão ser comunicados no dia da realização das provas objetivas para que o fiscal da sala faça a devida correção em Ata da Sala de Prova.

6.4.1. O candidato que não solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item anterior deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

6.5. Caso haja inexatidão na informação relativa à opção de emprego e/ou condição de candidato com deficiência, o candidato deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, pelo e-mail **contato@aplicativaassessoria.net**, das 9h às 17h, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de aplicação das Provas Objetivas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021

6.5.1. A alteração da condição de candidato com deficiência somente será efetuada na hipótese de que o dado expresso pelo candidato em sua ficha de inscrição tenha sido transcrito erroneamente nas listas afixadas e disponibilizado no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net** desde que o candidato tenha cumprido todas as normas e exigências constantes no Capítulo 4 deste Edital.

6.5.2. O candidato que não entrar em contato com o SAC, no prazo mencionado no item 6.5 deste Capítulo, será o único responsável pelas consequências ocasionadas pela sua omissão.

6.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

a) Comprovante de inscrição;

b) Original de um dos documentos de identidade a seguir: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

c) caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto nº 2 e borracha macia.

d) Máscara de proteção (medida de proteção para evitar a infecção do novo coronavírus (COVID-19)).

6.6.1. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

6.6.2. O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.

6.6.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.6.3.1. A identificação especial também será exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

6.6.4. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

6.6.5. Não serão aceitas cópias de documentos de identidade, ainda que autenticadas.

6.7. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

6.8. No dia da realização das provas, na hipótese de o candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição.

6.8.1. A inclusão de que trata o item 6.8, será realizada de forma condicional e será confirmada pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

6.8.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 6.8, a mesma será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.8.3. No dia da realização das provas, não será permitido ao candidato:

6.8.3.1. Entrar ou permanecer no local de exame portando arma(s), mesmo que possua o respectivo porte;

6.8.3.2. Entrar ou permanecer no local de exame com aparelhos eletrônicos (agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, walkman etc.) ligados ou semelhantes, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, fones de ouvido, bem como protetores auriculares.

6.8.3.3. Entrar ou permanecer no local de exame sem utilizar a máscara de proteção.

6.8.4. Na ocorrência do funcionamento de qualquer tipo de equipamento eletrônico durante a realização das provas objetivas, o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

6.8.4.1. Os equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e acondicionados em invólucros lacrados específicos para esse fim, que serão fornecidos aos candidatos pelo fiscal de sala. O aparelho celular deverá ter a bateria removida pelo próprio candidato.

6.8.4.2. O invólucro lacrado contendo os equipamentos eletrônicos desligados deverá permanecer sob a carteira do candidato até a entrega da folha de respostas ao fiscal, ao término da prova. O invólucro lacrado apenas poderá ser aberto pelo candidato após a saída do colégio de prova.

6.8.5. O descumprimento dos itens 6.8.3.1, 6.8.3.2, 6.8.3.3 e 6.8.4 implicará na eliminação do candidato.

6.8.6. A **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas.

6.8.7. Durante a realização das provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou pessoa estranha ao Processo Seletivo, nem a utilização de livros, códigos, manuais, revistas, impressos, quaisquer anotações, calculadora, celulares ou qualquer outro aparelho eletrônico.

6.9. Quanto às Provas:

6.9.1. Para a realização das provas objetivas, o candidato lerá as questões no caderno de questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta. A Folha de Respostas é o único documento válido para correção.

6.9.1.1. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis, ou aquelas respondidas a lápis.

6.9.1.2. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

6.9.1.3. A Folha de Respostas será identificada, em campo específico, pelo próprio candidato com sua assinatura.

6.10. Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a folha de respostas.

6.11. A totalidade das Provas terá a duração de 3 (três) horas.

6.11.1. Após o período de 2 (duas) horas, o candidato, ao terminar a sua prova, poderá levar o caderno de questões, deixando com o fiscal da sala as folhas de resposta, que serão os únicos documentos válidos para a correção. Em nenhuma outra situação será fornecido o Caderno de Questões.

6.12. Iniciadas as provas, nenhum candidato poderá retirar-se da sala antes de decorridos 30 (trinta) minutos.

6.12.1. O início da prova será definido em cada sala de aplicação.

6.13. As Folhas de Resposta dos candidatos serão personalizadas, impossibilitando a substituição.

6.14. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o candidato que:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021

- 6.14.1. Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- 6.14.2. Não apresentar o documento de identidade exigido no item 6.6, alínea "b", deste Capítulo;
- 6.14.3. Não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
- 6.14.4. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes, do tempo mínimo de permanência estabelecido no item 6.12, deste capítulo;
- 6.14.5. For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada, ou utilizando-se de livros, notas, impressos não permitidos, calculadora ou similar;
- 6.14.6. For surpreendido portando equipamentos eletrônicos como agenda eletrônica, bip, gravador, notebook, pager, palmtop, receptor, relógios digitais, relógios com banco de dados, telefone celular, fone de ouvido, walkman e/ou equipamentos semelhantes, ou ainda boné, gorro, chapéu, óculos de sol, bem como protetores auriculares;
- 6.14.7. Estiver com qualquer tipo de equipamento eletrônico em funcionamento durante a realização das provas objetivas, incluindo os sinais sonoros referentes a alarmes;
- 6.14.8. Lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- 6.14.9. Não devolver a Folha de Resposta cedida para realização das provas;
- 6.14.10. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos ou agir com descortesia em relação a qualquer dos examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- 6.14.11. Fizer anotação de informações relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
- 6.14.12. Ausentar-se da sala de provas, a qualquer tempo, portando as folhas de respostas;
- 6.14.13. Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões de provas e nas folhas de respostas;
- 6.14.14. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
- 6.15. Constatado, após as provas, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.
- 6.16. No caso de candidata lactante, não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata. A criança deverá permanecer em local designado, acompanhada de familiar ou terceiro, adulto responsável, indicado pela candidata.
- 6.16.1. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
- 6.16.2. Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 6.16.3. Excetuada a situação prevista no item 3.11.3 do Capítulo 3 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de realização da prova, podendo ocasionar, inclusive, a não participação da candidata no Processo Seletivo.
- 6.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 6.18. A condição de saúde do candidato no dia da aplicação da prova será de sua exclusiva responsabilidade.
- 6.19. Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio que for necessário.
- 6.20. Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.
- 6.21. Reserva-se ao Coordenador do Processo Seletivo designado pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, o direito de excluir da sala e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado ou que desobedecer a qualquer regulamento constante deste Edital, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
- 6.22. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 6.23. As instruções dadas pelos Fiscais e Coordenadores, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos.
- 6.24. O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por Fiscal Credenciado e autorizado pelo Fiscal da Sala e, nesse caso, não poderá levar consigo qualquer tipo de bolsa, estojo ou qualquer objetos constante no item 6.14.6 deste capítulo, sob pena de exclusão do Processo.
- 6.25. Ao final da prova, os 2 (dois) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato termine sua prova, devendo todos assinarem ata de prova, atestando a idoneidade de sua fiscalização, e se retirando todos da sala ao mesmo tempo, sob pena de eliminação do certame.
- 6.26. Os gabaritos da prova objetiva serão divulgados no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net** em data a ser comunicada no dia da realização das provas.

7. DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
- 7.1.1. Na avaliação e correção da Prova Objetiva será utilizado o Escore Bruto.
- 7.2. O Escore Bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.
- 7.2.1. Para se chegar ao total de pontos o candidato deverá dividir 100 (cem) pelo número de questões da prova, e multiplicar pelo número de questões acertadas.
- 7.2.2. O cálculo final será igual ao total de pontos do candidato na Prova Objetiva.
- 7.3. Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 7.4. O candidato que não comparecer para realizar a Prova ou não habilitado na Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

- 8.1. A nota final de cada candidato será IGUAL ao total de pontos obtidos na prova objetiva.
- 8.2. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, da Nota Final, em lista de classificação.
- 8.3. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e uma especial, com a relação apenas dos candidatos com deficiência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021

8.4. O resultado provisório do Processo Seletivo será publicado no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse/SP e divulgado na Internet no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**, cabendo recurso nos termos do Capítulo 9. Dos Recursos deste Edital.

8.5. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

8.6. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**.

8.6.1. Serão publicados no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse/SP apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo.

8.6.2. O resultado geral final do Processo Seletivo poderá ser consultado no endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

8.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

8.7.1. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

8.7.2. Obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (CE);

8.7.3. Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso;

8.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 8.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio na presença dos candidatos envolvidos por emprego.

8.9. A classificação no presente Processo Seletivo não gera aos candidatos direito à contratação para o emprego, cabendo ao Município de Santo Antônio de Posse o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo, respeitada sempre, a ordem de classificação, bem como não lhes garante escolha do local de trabalho.

9. DOS RECURSOS

9.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 1 (um) dia útil para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do edital do evento, conforme segue:

a) Divulgação do edital de abertura;

b) Divulgação do indeferimento de inscrição;

c) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência;

e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial;

f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva;

g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva;

h) Divulgação da classificação.

9.1.1. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 1 (um) dia útil, a contar da divulgação, por edital, de cada evento.

9.1.2. Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados não serão apreciados.

9.2. Para recorrer, o candidato deverá utilizar o endereço eletrônico da empresa realizadora do certame **www.aplicativaassessoria.net**, acessar a área do **Município de Santo Antônio de Posse – Edital Nº 02/2021 (Processo Seletivo)** e seguir as instruções ali contidas.

9.3. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo pré-estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.

9.4. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, e-mail, telegrama ou outro meio que não seja o especificado no item 9.2.

9.5. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.6. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento. Em caso de recurso referente ao gabarito, o candidato poderá interpor um recurso por questão.

9.6.1. O recurso deverá ser individual, devidamente fundamentado e conter a identificação do Processo, nome do candidato, número de inscrição, emprego, o questionamento e o número da questão (se for o caso).

9.7. Recebido o recurso, a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda** decidirá pelo provimento ou não do ato recorrido, dando-se ciência da referida decisão ao interessado por meio do endereço eletrônico **www.aplicativaassessoria.net**, na área do **Município de Santo Antônio de Posse – Edital Nº 02/2021 (Processo Seletivo)**.

9.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recurso, recursos de recursos e recurso de gabarito oficial definitivo.

9.9. Se do exame de recursos contra questões da Prova Objetiva resultar sua anulação, a pontuação correspondente à questão será atribuída a todos os candidatos que ainda não tiveram acumulado a mesma na sua pontuação final da prova objetiva, independentemente de terem recorrido ou não.

9.9.1. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, haver alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.

9.10. Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado o resultado final do respectivo Processo Seletivo, com as alterações ocorridas em face do disposto no item 9.9.

9.11. A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade do Município de Santo Antônio de Posse e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

10.2. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação. **O Município de Santo Antônio de Posse** reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

10.3. A contratação dos candidatos que vierem a ser convocados para o Município de Santo Antônio de Posse dar-se-á para em **caráter temporário**, de acordo com a legislação municipal vigente.

10.4. A convocação será realizada por meio de contato telefônico, e-mail e/ou Correios, devendo o candidato apresentar-se na **Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse**, no prazo solicitado.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021

10.5. Os candidatos, no ato da contratação, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil; Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); 1 foto 3x4 colorida e atualizada; Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo emprego; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério do Município de Santo Antônio de Posse.

10.5.1. No ato de contratação, o candidato deverá declarar, sob as penas da lei, se exerce ou não, outro cargo, função ou emprego público remunerado, em outro órgão público da administração pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, e se é aposentado por regime próprio de previdência social em âmbito municipal, estadual ou federal.

10.5.2. Caso haja necessidade, o Município de Santo Antônio de Posse poderá solicitar outras declarações e documentos complementares.

10.5.3. Não serão aceitos, no ato da contratação, protocolos ou cópias dos documentos exigidos. As cópias somente serão aceitas se estiverem acompanhadas do original.

10.6. Obedecida à ordem de classificação, os candidatos convocados e que comprovarem os requisitos mínimos da forma definida neste Edital, serão submetidos a exame-médico, que avaliará sua capacidade física e mental no desempenho das tarefas pertinentes ao emprego a que concorrem.

10.6.1. As decisões do Serviço Médico indicado pelo Município de Santo Antônio de Posse, de caráter eliminatório para efeito de contratação, são soberanas, assegurado o contraditório e a ampla defesa do candidato.

10.7. O candidato que não comprovar os requisitos mínimos será eliminado deste Processo Seletivo, não cabendo recurso.

10.8. No caso de desistência do candidato selecionado, quando convocado para uma vaga, o fato será formalizado pelo mesmo através de Termo de Desistência, passando sua vez para o próximo candidato classificado.

10.9. O candidato classificado se obriga a manter atualizado o endereço perante o Município de Santo Antônio de Posse, conforme o disposto nos itens 11.8 e 11.9 do Capítulo 11 deste Edital.

10.10. Não poderá ser empossado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexata para fins de contratação, não possuir os requisitos mínimos exigidos ou não comprovar as condições estabelecidas no capítulo 2 deste Edital, na data estabelecida para apresentação da documentação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as convocações, avisos, resultado provisório e outras informações referentes exclusivamente às etapas do presente Processo Seletivo serão publicados no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse/SP e divulgados na Internet no endereço eletrônico www.aplicativaassessoria.net. É de responsabilidade do candidato acompanhar estas publicações.

11.2. Serão divulgados apenas os resultados dos candidatos que lograrem classificação no Processo Seletivo.

11.3. O Município de Santo Antônio de Posse e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** se eximem das despesas com viagens e estadia dos candidatos em quaisquer das fases do Processo Seletivo.

11.4. A aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

11.5. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

11.6. Caberá ao Município de Santo Antônio de Posse a homologação dos resultados finais do Processo Seletivo.

11.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da respectiva providência ou evento, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no Jornal Oficial de Santo Antônio de Posse/SP, bem como divulgado na Internet, no endereço eletrônico www.aplicativaassessoria.net.

11.8. O candidato se obriga a manter atualizado o endereço perante a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, situada à Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 409 – Jardim Cândida, Araras/SP, CEP 13603-112, até a data de publicação da homologação dos resultados e, após esta data, junto à sede da Prefeitura do Município de Santo Antônio de Posse, situada na Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança - CEP: 13831-024, aos cuidados do Departamento Pessoal, pessoalmente (munido de documento de identificação original com foto) ou através de correspondência com aviso de recebimento.

11.9. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for convocado, perder o prazo para admissão, caso não seja localizado.

11.10. O Município de Santo Antônio de Posse e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

11.10.1. Endereço não atualizado.

11.10.2. Endereço de difícil acesso.

11.10.3. Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato.

11.10.4. Correspondência recebida por terceiros.

11.11. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e à apresentação para contratação e exercício correrão às expensas do próprio candidato.

11.12. O Município de Santo Antônio de Posse, por decisão motivada e justificada, poderá revogar ou anular o presente Processo Seletivo, no todo ou em parte, bem como alterar os quantitativos de vagas constantes na Tabela I, do Capítulo 1 deste Edital.

11.13. O Município de Santo Antônio de Posse e a **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

11.14. Todos os cálculos de notas descritos neste edital serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021



11.15. A legislação indicada no ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO inclui eventuais alterações posteriores, ainda que não expressamente mencionadas. Considerar-se-á, para efeito de aplicação e correção das provas, a legislação vigente até a data de publicação deste Edital.

11.16. Não serão admitidas inscrições de candidatos que possuam com qualquer dos membros do quadro societário da empresa contratada para aplicação e correção do presente certame a relação de parentesco definida e prevista nos artigos 1591 a 1595 do Código Civil, valorizando-se assim os princípios de moralidade e impessoalidade que devem nortear a Administração Pública. Constatada a tempo será a inscrição indeferida pela Comissão Organizadora e, posterior à homologação será o candidato eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo de responsabilidade civil, penal e administrativa.

11.17. A realização do Processo Seletivo será feita sob exclusiva responsabilidade da **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, não havendo o envolvimento na realização e avaliação de suas etapas, de recursos humanos do Município de Santo Antônio de Posse.

11.18. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Comissão do Processo Seletivo do Município de Santo Antônio de Posse e pela **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, no que tange a realização deste Processo Seletivo.

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse /SP

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021****ANEXO I – ATRIBUIÇÕES****CUIDADOR**

Manter espírito de cooperação, cordialidade solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral; incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educados, entre os demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade solidária, justa e democrática; zelar pelo bem estar das crianças; dar atenção a todas as crianças; tratando-as com atenção, carinho e respeito; brincar junto com as crianças; compartilhar, com as crianças observações que sinalizam seus avanços e suas possibilidades de superação de dificuldades, de modo a construir uma imagem positiva de si mesma, conservar e deixar em ordem todos os ambientes utilizados com as crianças.

Descrição Específica - Alunos com Necessidades Especiais: somente deixar a unidade escolar após a entrega do aluno ao responsável indicado pela direção da escola, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir os cuidados do aluno a essa pessoa; garantir acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar prontidão para executar, quanto solicitado as funções de oferecer o lanche, higiene bucal, acompanhar para uso de sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário ou fralda; executar, com segurança, as manobras posturais, de transferência e de locomoção, conforme conhecimento necessário ao desempenho da função; deslocar e movimentar corretamente e com segurança o aluno, para realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola, conforme conhecimentos necessários ao desempenho da função; acompanhar o aluno no horário de intervalo até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-lo durante a alimentação e após, em sua higiene; ao final do intervalo, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimento necessário ao desempenho da função acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar, dentro dos dias letivos, conforme calendário escolar. Nos casos em que estas atividades extrapolem o período regular de aulas, poder-se-á solicitar o auxílio dos cuidadores responsáveis pelas salas de recursos; utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelo aluno para alimentação e higiene; zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para asseio do aluno; zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno; permanecer todo o período de aula do aluno, fora da sala, em local acessível, guardando que seja solicitado para realizar suas funções; comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionada ao aluno; reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como o socorro médico, as quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário; registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências como aluno na unidade escolar por meio de ficha de rotina diária do cuidador;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021****ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****ENSINO MÉDIO****PARA O EMPREGO DE CUIDADOR****LÍNGUA PORTUGUESA**

Interpretação de texto. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentido próprio e figurado das palavras. Ortografia Oficial. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprime às relações entre as orações). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Crase. Sintaxe.

MATEMÁTICA

Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores; Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções, Divisão Proporcional, Regra de Três Simples. Porcentagem. Juros Simples. Sistema de Medidas Legais. Conceitos básicos de geometria: cálculo de área e cálculo de volume. Raciocínio Lógico.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Noções de puericultura. Atividades diárias na construção de hábitos saudáveis. Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90. Lei Federal nº 9.394/96 – Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. DECRETO Nº 6.583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008 atualizado. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. A construção de uma escola democrática e inclusiva que garanta o acesso, a permanência e aprendizagens efetivas, significativas e relevantes. Educação Psicomotora. Acessibilidade. Recursos e Adaptações. A ludicidade no processo de ensino e aprendizagem para os com necessidades educacionais especiais. O trabalho com as diferentes necessidades educacionais especiais. A redução das limitações provocadas pela deficiência; Sinais e sintomas de doenças. Acidentes e Primeiros socorros.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 02/2021****ANEXO III****DECLARAÇÃO PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E/OU
SOLICITANTE DE CONDIÇÃO ESPECIAL**
Processo Seletivo nº 02/2021– Município de Santo Antônio de Posse

Dados do candidato:

NOME:			
INSCRIÇÃO:		RG:	
EMPREGO:			
TELEFONE:		CELULAR:	

CANDIDATO(A) POSSUI DEFICIÊNCIA?	☐ SIM	☐ NÃO
Se sim, especifique a deficiência: _____		
Nº do CID: _____		
Nome do médico que assina do Laudo: _____		
Nº do CRM: _____		

NECESSITA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?	☐ SIM	☐ NÃO
☐ SALA DE FÁCIL ACESSO (ANDAR TÉRREO COM RAMPA) ☐ MESA PARA CADEIRANTE ☐ SANITÁRIO ADAPTADO PARA CADEIRANTE ☐ LEDOR ☐ TRANSCRITOR ☐ PROVA EM BRAILLE ☐ PROVA COM FONTE AMPLIADA (FONTE TAMANHO 24) ☐ INTERPRETE DE LIBRAS ☐ OUTRA. QUAL? _____		

ATENÇÃO: Esta declaração e a cópia do respectivo Laudo Médico deverão ser encaminhados no e-mail **contato@aplicativaassessoria.net** para a empresa **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, até o dia útil subsequente ao término das inscrições, conforme disposto no Capítulo 4 do Edital.

Santo Antônio de Posse, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) candidato(a)

Gabarito

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE/ SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2021



GABARITO OFICIAL APÓS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS

AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	C	D	A	B	D	C	A	C	D	B	B	C	A	C	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	C	B	*	A	B	D	*	C	D	B	A	B	A	D	C	A	D

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	A	C	D	A	B	D	C	A	C	D	B	B	C	A	C	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	B	C	*	B	*	D	A	D	A	A	C	B	D	B	C	A	C

* = questão anulada

Santo Antônio de Posse, 19 de novembro de 2021.

IPREM - POSSE**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 026/2021**

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade à Servidora ISABEL MOTTA FERNANDES BRANDÃO".

HORTENCIO LALA NETO, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Sra. ISABEL MOTTA FERNANDES BRANDÃO, implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III da Constituição Federal c.c art. 14 da Lei Municipal nº 2.358/2008.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 024/2021, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE à servidora ISABEL MOTTA FERNANDES BRANDÃO, RG n.º 19.894.884.SSP/SP, CPF nº 305.595.648-64, nascida em 04/11/1961.

Art. 2º - A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será pela proporcionalidade da média das 80% maiores contribuições, que nesta data corresponde a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º - Os reajustes deverão ocorrer anualmente na mesma data e no mesmo índice aplicado aos aposentados do INSS, vez que no presente caso não há paridade entre ativos e inativos.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

I – PIS – Programa de Integração Social;

II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Posse, 16 de novembro de 2021.

HORTENCIO LALA NETO

DIRETOR PRESIDENTE